



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 29/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-

V

Processo nº: 0039100018176/2017-81

Interessado: POSTO METRÔ COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ: 09.232.995/0001-90.

Endereço: QNM 25 – Área Especial nº 01 – Ceilândia Sul – Brasília DF.

Coordenadas Geográficas: 15°50'11.03"S e 48°5'27.45"O.

Telefones: (61) 3373-9175 e 98118-7034.

Endereço eletrônico: nilotics13@hotmail.com

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que regem os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta ao requerimento de Licença de Operação impetrado pela empresa **Posto Metrô Comercial de Combustíveis LTDA, CNPJ: 09.232.995/0001-90**, protocolado em 20/12/2017, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local em 07/12/2017 (Docs. SEI 4133997).

A análise processual teve como objeto verificar o atendimento à Instrução normativa nº 213/2013 – IBRAM e o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação – Reforma nº 020/2016 ; Verificou-se também a conformidade com as normas NBR-ABNT e demais legislações vigentes e aplicáveis à atividade de Postos de Combustível e Serviços, tendo como escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria realizada em 04/10/2018.

A última licença conferida ao empreendimento foi a Licença de Instalação - Reforma nº 020/2016 (fls. 421 a 423), válida até 15 de Dezembro de 2017. Através dela autorizou-se a reforma do Posto de revenda de combustíveis para troca de tanques e se estabeleceu critérios para a emissão nova LO. Em vistoria dia 04/10/2018 foi observado que o estabelecimento encontrava-se em operação.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na QNM 35, Área Especial nº 01 – Ceilândia Sul /DF (**Figura 1**). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana Consolidada (ZUC-3). Conforme observado no Mapa Ambiental do Distrito Federal – Ano 2014, em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se as Unidades de Conservação: Recreativo de Taguatinga, Uso Múltiplo do Cortado e Ecológico Saburo Onoyama. Considerando o mesmo raio, se tem também a área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE JK bem como a área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal – Ano 2011, o empreendimento em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto e na Unidade Hidrográfica de Melchior/Bechior.



Figura 1: Localização do empreendimento. Extraído do *Google Earth Pro* – Data da imagem: 06/2016.

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.

- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.

- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Após o Parecer Técnico nº 435.000.047/2016 – GELEU/COIND/SULAM, folhas 399 até 406, do Volume II dos autos, foram apresentados os seguintes documentos relevantes ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento:

- Despachos de encaminhamentos do Parecer Técnico nº 435.000.047/2016 e o despacho que sugeriu o indeferimento do pedido de renovação de Licença de Operação devido ao não cumprimento de 9 (nove) condicionantes, exigências e restrições presentes na Licença de Operação nº 121/2008; (fl. 407 a 410);
- Detalhamento Guia de Recebimento (fls. 411 a 416);
- Despachos de encaminhamentos e acolhimentos do Parecer (fls. 417 a 419);
- Requerimento nº 888.010.182/16, do dia 07/12/16, que solicita cópia do Parecer Técnico nº 435.000.047/2016 – GELEU/COIND/SULAM (fl. 420);
- Licença de Instalação nº 020/2016 (Reforma) – emitida no dia 10 de novembro de 2016, com Prazo de Validade: 01 Ano. (fls. 421 a 423);
- Requerimento nº 888.010.372/16, do dia 16/12/16, que encaminha a publicação no DODF e em periódico de grande circulação, outorga da ADASA nº 255/06/2014 e cronograma de obras a ser utilizado (fls. 424 a 430);
- Despacho da GERECE que encaminha as publicações da Licença (fl. 431);
- Despacho de acolhimento do superintendente ao Parecer Técnico nº 435.000.047/16 e ao despacho de indeferimento do pedido da LO (fl. 432);

- Ofício nº 100.000.369/2017 – PRESI/IBRAM, datado de 05/04/2017, que encaminha cópia do Parecer Técnico e informando que o interessado só poderá entrar com novo pedido de LO após a finalização das obras de reformas do SASC e a Decisão nº 100.000.265/2017- PRESI/IBRAM, que indeferiu o requerimento do pedido de LO e sua publicação, datada de 06/04/2017 (fls. 433 a 435);
- Despacho de encaminhamento a GEFIR para providências (fl. 436);
- AR comprovando o recebimento do Ofício 100.000.369/2017, datado de 17/04/2017, recebido por Adriana Cristina (fl. 437);
- Despachos de encaminhamentos da fiscalização (fls. 438 e 439);

Em 22/09/2017 o processo físico nº 190.000.219/2002, relativo ao requerimento em análise foi encerrado parcialmente e inserido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob o nº 00391.00018176/2017-81 (Processo de LO) e nº 00391.00021395/2017-48 (Processo de LI Reforma).

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391.00021395/2017-48 (Processo de LI Reforma):

- Carta S/Nº - atendimento item 26 LI Nº 020/16 (2932925);
- Planta (2938140);
- Planta (2938228);
- Planta (2938516);
- Carta S/N (2989181).

E foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI sob o nº 00391.00018176/2017-81 (Processo de LO):

Volume I

- Manifestação 288 (1937279);
- Ofício 286 (1989310);
- Carta 1 (3220581);
- Carta – s/nº - Documentos complementares da Carta 1 (3299039);
- Formulário emissão de taxa LO (4036649);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GAAM (4036721);
- Boleto 100795007028 (4052276);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (4052788);
- Requerimento, publicações, comprovante de pagamento (4133997);
- Despacho IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (4198967);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (5296962);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (5481449);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND (5689406);
- Manifestação de pendências 33 (6458809);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (6849306);
- Ofício 342 (7002670);
- Termo de ciência IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (7072413);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM (7404358);
- Resposta ao Ofício SEI 342/2018 (10676022);

- Relatório de Investigação de Passivo ambiental com avaliação de Fundo de Cava de tanques subterrâneos e ART, com anexos: Classificação ambiental de postos, Outorga do poço de água, certificado de calibração, Laudos laboratoriais- cadeia de custódia;
- Relatório de permanência dos tanques;
- Croqui com localização dos tanques;
- análise de Risco para retirada do tanque subterrâneo de combustíveis;
- Procedimento para desativação permanente dos tanques de armazenamento de combustíveis e ART

Volume II

- Resposta ao Ofício SEI 342 (10916752):
 - Atestado de conformidade;
 - Relatório fotográfico das adequações físicas exigidas;
 - Outorga de Direito de uso da água subterrânea- ADASA;
- Resposta Continuação (10916821):
 - Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e Resposta a Incidentes;
 - Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais;
 - Plano de resposta a Incidentes
- Resposta continuação (10916935):
 - continuação do Plano de resposta a Incidentes e ART.
- Resposta continuação (10917019):
 - continuação do Plano de resposta a Incidentes.
- Resposta continuação (10917107)
 - continuação do Plano de resposta a Incidentes.

5. DA VISTORIA

Foi realizada vistoria técnica no local em 04/10/2018 com o intuito de verificar as condições das instalações do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto requerimento de licença de operação. Foi verificado que, no momento da vistoria, o empreendimento em questão encontrava-se em funcionamento e sem Licença de operação.

O estabelecimento conta com 5 tanques de combustível de parede dupla com sistema de monitoramento intersticial, sendo 1 pleno de 30 mil litros, 2 bipartidos de 30 mil litros² e 2 plenos de 15 mil litros, totalizando 120 mil litros de combustível. O ano de fabricação verificado nos tanques era de 2017, foi possível localizar o ano através da placa de identificação, todos os tanques apresentavam câmara para abrigar o sensor de monitoramento intersticial. No aparelho de monitoramento ambiental foi possível emitir relatório onde todos os sensores apresentavam funcionamento normal.

Todos os tanques contam com câmaras de acesso à boca de visita. As descargas seladas sobre o tanque estão cercadas por canaletes direcionados ao S.A.O. As tubulações são de PEAD e o controle de estoque, eletrônico. O empreendimento conta com cinco descargas seladas a distância, cercadas por canaletes, com câmaras de contenção. Também existem sete respiros para os tanques, dotados de terminais corta-chamas. Um dos tanques, que é o de diesel, não possui descarga selada a distância, sendo que o abastecimento é feito na descarga selada sobre o tanque, esta circundada por canaletes direcionados ao S.A.O.

No empreendimento constam 2 pistas de abastecimento, com coberturas e devido recuo de 0,50 metros, sendo uma dedicada exclusivamente para o combustível diesel - S10 e S500 e outra, principal, para os demais combustíveis. As duas áreas de abastecimento são de piso em concreto impermeabilizado, com canaletes circundando toda a área necessária e sob a área coberta. Os canaletes apresentam manutenção adequada e são direcionados ao S.A.O. Na pista de abastecimento 1 encontram-se 4 ilhas, com 1 unidade abastecedora cada, totalizando 4 unidades, todas do mesmo modelo, com 8 bicos injetores cada, totalizando 32 bicos. Na pista de abastecimento 2 encontra-se 1 ilha com 1 unidade abastecedora e 2 bicos injetores. Foram verificadas três das unidades abastecedoras, que apresentavam câmara de contenção que abrangia completamente as tubulações de transporte de

combustível. O empreendimento conta com 4 filtro de diesel e câmaras de contenção para unidade de filtragem localizados nas pistas de abastecimento 1 e 2 e com todas as tubulações conectadas. A manutenção de todos os equipamentos foi considerada boa, não foram encontrados resíduos nos canaletes e nas câmaras de contenção. Foi observado que os canaletes que circundam a área da descarga selada estavam direcionados ao sistema separador. Foi também detectado em vistoria que uma unidade abastecedora de diesel da pista 1 está com um vazamento de diesel. Todas as unidades de abastecimento são equipadas com câmara de contenção (*Sump de bomba*) e estão em conformidade com as normas vigentes. Todas são equipadas com válvula de retenção junto à bomba (Check-Valve).

A área de lavagem de veículos foi desativada mas ainda é possível verificar o local de sua existência, bem como o antigo sistema separador, que encontra-se desativado.

Na área de lubrificação, o piso é de concreto impermeável, circundado por canaletes direcionados para o S.A.O. da pista de abastecimento e totalmente coberto. Em seu interior, encontra-se o tanque aéreo de OLUK e tambores de resíduos Classe I, em área coberta e cercada por canaletes. Os resíduos classe I são separados e confinados em tambores com tampas e observa-se a presença de um elevador.

No empreendimento constam 2 sistemas separadores água e óleo (S.A.O.), um dedicado à área de abastecimento e lubrificação de veículos e outro destinado à área de lavagem de veículos, ambos são misto, e composto por 4 itens: Caixa de Areia, Caixa Separadora de Água e Óleo, Caixa de Amostragem e Caixa Coletora de Óleo.

O Sistema de Água e Óleo (S.A.O.) da pista de abastecimento e área de lubrificação é composto por 4 câmaras, tendo Caixa de Amostragem em Alvenaria e Caixa Separadora, Caixa Coletora de Óleo e Caixa de Areia em pré-moldados e uma Caixa de Passagem de Alvenaria. Já o Sistema Separador de Água e Óleo (S.A.O.) da área de lavagem, encontra-se sem manutenção, localiza-se na lateral da área do lava-jato, mas no momento da vistoria o empreendedor nos informou que a área de lavagem não estava em funcionamento, por isso não contava com manutenção adequada, apesar do sistema ser aparentemente novo. Este é composto por 4 câmaras, tendo Caixa de Amostragem em alvenaria e Caixa Separadora, Caixa Coletora de Óleo e Caixa de Areia em pré-moldados. Os dois sistemas não estavam com boa manutenção e o teste realizado com corantes comprovou a correta ligação dos canaletes.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



Figura 2 : Vista da pista de abastecimento 1.**Figura 3:** Vista da pista de abastecimento 2 de Diesel (S500 e S10).**Figura 4 :** Tanque bipartido para diesel da pista de abastecimento. Verifica-se que a descarga selada sobre o tanque é circundada por canaletos ligados ao S.A.O.



Figura 5 : Descarga selada sobre o tanque de diesel na pista 2.



Figura 6: Boca de Visita do Tanque evidenciando controle eletrônico de estoque e tubulação subterrânea de PEAD.



Figura 7: Placa de identificação do tanque com data de fabricação do ano 2017.



Figura 8 : Monitoramento Ambiental - Vedeer Root.



Figura 9: Monitoramento Ambiental - Tela indicadora do sensores intersticiais dos tanques.

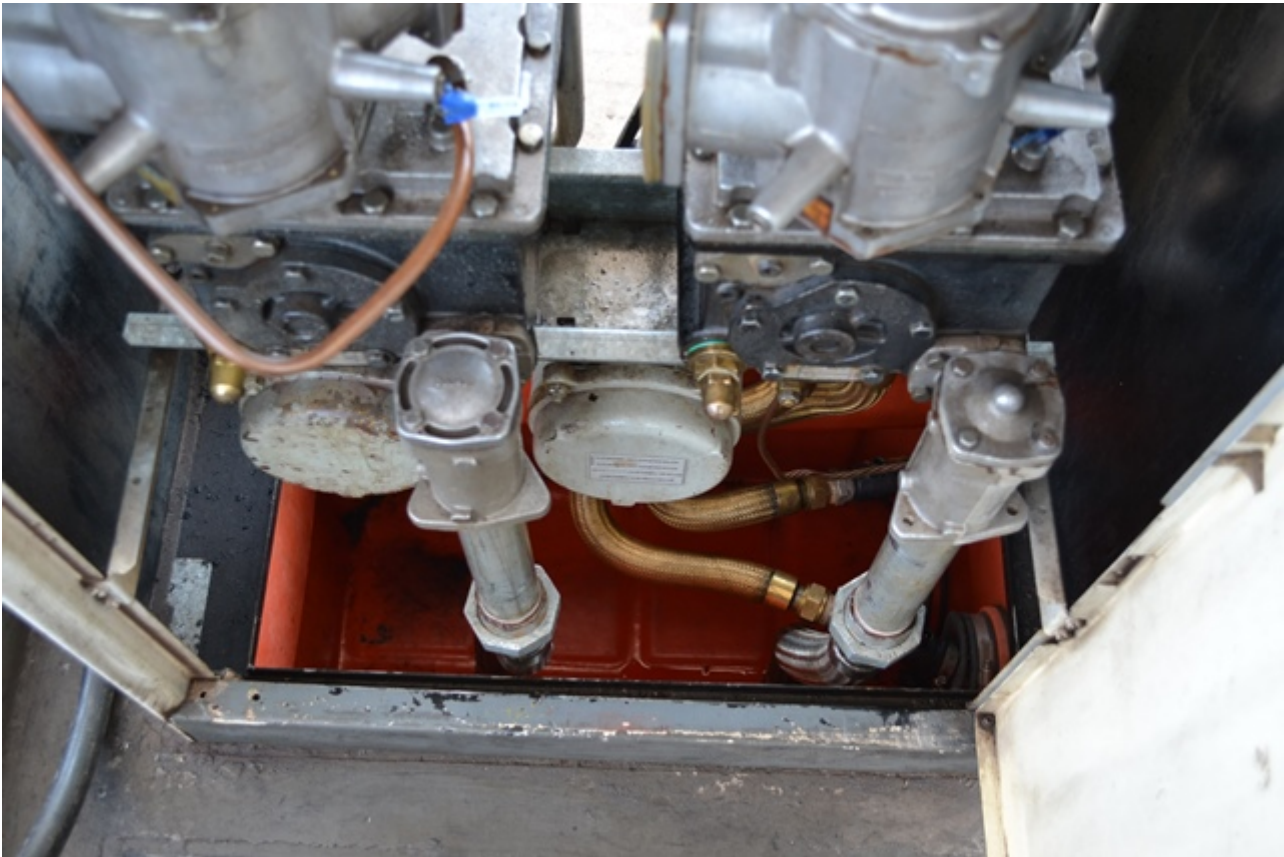


Figura 10: Unidade de abastecimento com tubulações de combustível contidas no sump.



Figura 11: Filtros de Diesel na pista de abastecimento 1. Constatou-se vazamento em um dos filtros.



Figura 12: Filtros de Diesel na pista de abastecimento 2.



Figura 13: Câmara de Contenção para Unidade de Filtragem, localizada na pista de abastecimento 1.



Figura 14 : Câmara de Contenção para Unidade de Filtragem, localizada na pista de abastecimento 2.



Figura 15: Canaletes localizados na pista de abastecimento 1.



Figura 16: Canaletes localizados na pista de abastecimento 2 (S500 e S10).



Figura 17: Descarga selada à distância circundada por Canaletes, com respectivos respiros.



Figura 18: Respiros com terminal corta-chamas do tanque de diesel da pista 2.



Figura 19 : Área de Lubrificação contida em canaletes.



Figura 20 : Tanque aéreo de OLUC.



Figura 21: Tambores para o acondicionamento de resíduos Classe I.



Foto 22: Visão detalhada do armazenamento de óleo lubrificantes, em local cercado por canaletes.

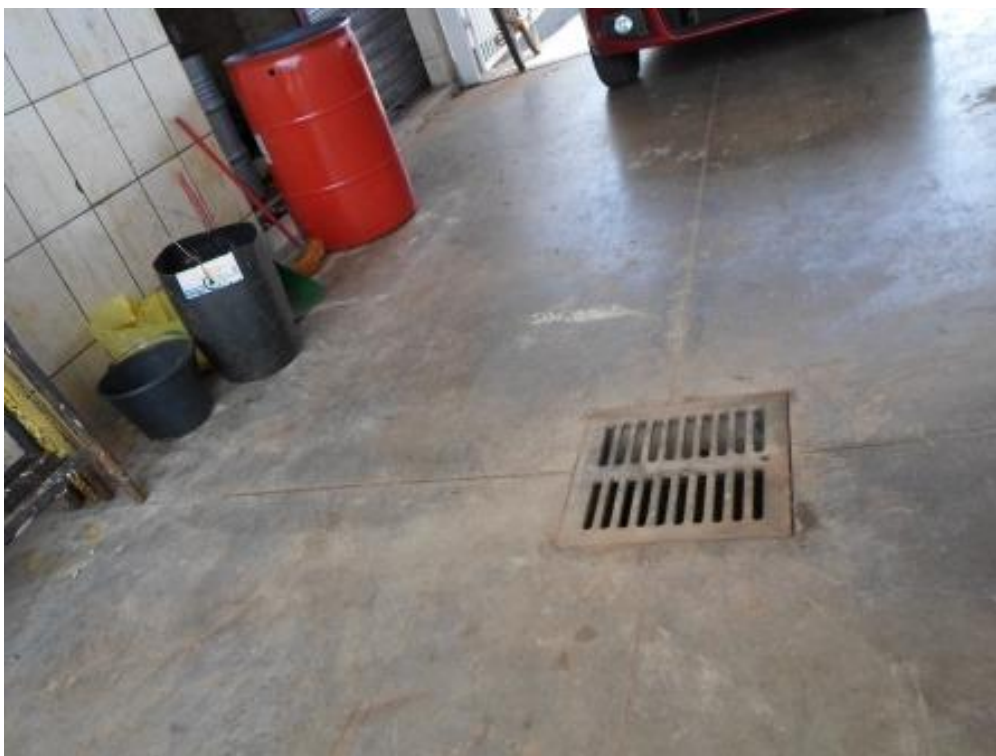


Figura 23 : Caixa de areia central da pista de lavagem de veículos. Esta área está desativada.



Figura 24: Caixa de amostragem de efluentes do S.A.O. do lava-jato. Esta área está desativada.



Figura 25: Caixa separadora de água e óleo S.A.O. do lava-jato. Esta área está desativada.



Figura 26: Caixa de areia do S.A.O. da área do lava-jato. Esta área está desativada.



Figura 27: Caixa de areia do S.A.O. da pista de abastecimento e área de lubrificação. Verifica-se a falta de manutenção do sistema.



Figura 28: Caixa separadora de água e óleo da pista de abastecimento e área de lubrificação. Verifica-se a falta de manutenção do sistema.



Figura 29 : Caixa de amostragem de efluentes do S.A.O. da pista de abastecimento e área de lubrificação. Verifica-se a falta de manutenção do sistema.



Figura 30 : Caixa coletora de óleo do S.A.O. da pista de abastecimento e área de lubrificação. Verifica-se tubulações e fiação elétrica e a falta de manutenção do sistema.

6. ANÁLISE

6.1. Cumprimento das condicionantes da LI nº 020/2016:

- Esta Licença não autoriza o funcionamento das atividades de abastecimento, lavagem de veículos, troca de óleo e conveniências do Posto Metrô Comercial de Combustíveis LTDA, durante o período que compreender as obras correspondentes à substituição do SASC. Informa-se que somente após a conclusão das obras, poderá ser requerida nova Licença de Operação;

Análise: Cumprida. O posto permaneceu fechado durante a reforma e após a conclusão das obras foi dado entrada no requerimento, publicações, comprovante de pagamento da licença de Operação. (Carta – s/nº SEI 3299039).

- Elaborar e encaminhar ao IBRAM, **na vigência de Licença de Instalação-Reforma**, novo Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Roteiro para Elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – Investigação Confirmatória, presente no Anexo II na IN IBRAM 213/13, referente a toda a área do empreendimento, inclusive na área dos tanques (laudo de Fundo de Cava, conforme item 5.1 deste Anexo II da referida Instrução). Apresentar com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Cumprido. Foi apresentado o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) com Avaliação de Fundo de Cava de Tanque Subterrâneos, elaborado pela TECPAM Tecnologia e Planejamento Ambiental LTDA - ME, Relatório 293/2017 (Julho/2017). ART Obra ou serviço 1020170143027, responsável Lorena da Silva Alves Xavier, registro 12317/D-GO.

- Apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, tanto para o Projeto Básico como para Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e Sistema de Separação Água e Óleo (S.A.O.), conforme preconiza a IN 213/13 – **60 dias**;

Análise: Cumprido. Foi apresentado a Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), Drenagem Pluvial, autor e responsável Técnico pelo Projeto, Leandro Bicalho – CREA 87529/D-MG.

- Encaminhamento ao IBRAM da proposta de cronograma de obras condizente com as recomendações deste Parecer Técnico – **30 dias**;

Análise: Cumprido. Foi apresentado o cronograma de obras a ser executado após a emissão da LI-Reforma, apresentando prazo de 12 meses para finalização das obras. (protocolo 888.010.372/16, fl. 430).

- A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele credenciada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

Análise: Cumprido. O Instituto Falcão Bauer da Qualidade informou que a empresa VIPPASI ENGENHARIA, CNPJ: 08.242.489/001/30, foi à empresa que realizou o serviço de Instalação e Retirada de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC – Certificado de Conformidade nº 03688/2016 – Emissão: 29/08/2016 e Validade: 29/08/2020. Modelo de Certificação: modelo 5. Número do Atestado da Conformidade, concedida pelo INMETRO é o nº 827/2017. (Carta S/Nº. SEI 2932925).

- Comunicar ao IBRAM qualquer modificação que possa vir a ser realizada no projeto Básico ou na reforma do SDO e SAO do empreendimento com a devida antecedência;

Análise: Cumprido. Foi apresentado as Plantas de SDO e S.A.O. do empreendimento (Plantas SEI – 2938140, 2938228 e 2938516), onde foi detectado que as plantas do SASC estão em conformidade com a vistoria.

Recomendações adicionais :

- Reformar tanto os Canaletes danificados quanto as rachaduras dos pisos das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo, visando evitar infiltração de águas servidas e óleo para o lençol freático;

Análise: Cumprido. Foi reformado os Canaletes danificados, dos pisos das áreas de abastecimento, troca de óleo. Fatos verificados em vistoria do dia 04/10/2018.

- Realizar as modificações pertinentes nos respiros conforme norma ABNT NBR 13783;

Análise: Cumprido. Foi verificado ,em vistoria, que os respiros estavam instalados em conformidade com a NBR 13.783/2014 (Carta s/n SEI 2932925).

- Seguir as normas ABNT NBR nº 14973, 13783 e demais normas correlacionadas á desativação e instalação do SASC;

Análise: Cumprido. Os procedimentos realizados para a desativação e instalação dos tanques foram realizados pela empresa Vippasi Instalações e Manutenções, com acompanhamento do Técnico Ronaldo Bezerra, da empresa TECPAM.

- Apresentar o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

a. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;

Análise: Cumprido. Foi apresentado o relatório do teste de Estanqueidade das câmaras de contenção e dispositivos associados, juntamente com o Relatório Fotográfico, estão em conformidade com as Normas ABNT/NBR 15.118, onde não foram constatados nenhum tipo de vazamento, o que garante a estanqueidade do sistema de câmaras de contenção bem como seus dispositivos associados. O relatório foi elaborado pela empresa VIPPASI Engenharia LTDA-ME, ART Obra ou serviço 0720170063694, responsável Leandro Luiz Goes Bicalho, registro: 87529/D-MG. (Carta S/N SEI (2989181).

b. Todas as tubulações subterrâneas de sucção e respiros deverão ser de PEAD, de acordo com a NBR 13783:2010. Os compartimentos do SASC, na saída de linha de respiro, deverão ter válvula de retenção de esfera flutuante (*float ball*);

Análise: Cumprido. Foi verificado que todas as tubulações subterrâneas de sucção e os respiros são de PEAD, não permitindo a infiltração da água advinda do solo nem a contaminação do solo por combustíveis, estando assim em conformidade com as normas vigentes. E os respiros de cada compartimentos dos tanques subterrâneos possuem válvulas de retenção de vapores e estão instalados em conformidade com a NBR 13.783/2014 (Carta s/n SEI 2932925).

c. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamento;

Análise: Cumprido. Foi apresentada a relação e descrição dos equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção e sistema de detecção de vazamento, (sump de tanque; câmaras de contenção para descargas seladas, válvula de retenção de esfera flutuante (*float ball*), câmara de contenção sob a Unidade Abastecedora (Sump de Bomba), sistema de medição eletrônica e detecção de vazamento); e também foi apresentado toda as notas fiscais da compra dos equipamentos, comprovado pela VIPPASI LTDA, NFs nºs 12112 e 12239. Carta s/n – SEI 2932925).

d. Laudo atestando a conformidade dos Canaletes, pisos da área de abastecimento, área de lubrificação e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – S.A.O.s segundo as normas vigentes;

Análise: Cumprido. Foi apresentado o Laudo Técnico de Canaletas de Drenagem Oleosa e Caixa Separadora de Água e Óleo, estão em conformidade com as Normas vigentes. (Carta S/Nº SEI 2932925).

- Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto

à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;

Análise: Cumprido. O Instituto Falcão Bauer da Qualidade informou que a empresa VIPPASI ENGENHARIA, CNPJ: 08.242.489/001/30, foi a empresa que realizou o serviço de Instalação e Retirada de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC – Certificado de Conformidade nº 03688/2016 – Emissão: 29/08/2016 e Validade: 29/08/2020. Modelo de Certificação: modelo 5. Número do Atestado da Conformidade, concedida pelo Inmetro é o nº 827/2017. (Carta S/Nº. SEI 2932925).

- Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

Análise: Cumprido. O Instituto Falcão Bauer da Qualidade informou que a empresa VIPPASI ENGENHARIA, CNPJ: 08.242.489/001/30, foi a empresa que realizou o serviço de Instalação e Retirada de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC – Certificado de Conformidade nº 03688/2016 – Emissão: 29/08/2016 e Validade: 29/08/2020. Modelo de Certificação: modelo 5. Número do Atestado da Conformidade, concedida pelo Inmetro é o nº 827/2017. (Carta S/Nº. SEI 2932925).

- Apresentar um relatório fotográfico contemplando as adequações que deverão ser realizadas nos Sistemas Separadores (S.A.O.s) conforme a norma ABNT/NBR 14.605;

Análise: Cumprido. Foi apresentado um Relatório Fotográfico (Carta S/Nº SEI 2932925).

- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;

Análise: Cumprido. Foi apresentado a ART obra ou serviço nº 1020170143027, assinado pelo responsável técnico Lorena da Silva Alves Xavier, registro: 12317/D-GO, e Leandro Bicalho, registro: 87529/D-MG, da empresa TECPAM Tecnologia e Planejamento Ambiental LTDA – ME (Carta s/n SEI 2932925).

- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o manual técnico de funcionamento do S.A.O. efetivamente instalado;

Análise: Cumprido. (Carta s/n SEI 2932925).

- Os tanques de combustível removidos, bem como o resíduo gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes ou certificados de destinação destes tanques, resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto;

Análise: Cumprido. Os procedimentos realizados para a retirada dos tanques foram realizados pela empresa Vippasi Instalações e Manutenções, com acompanhamento do Técnico Ronaldo Beserra, da empresa TECPAM. Foram removido 3 tanques TQ-1, TQ-2 e TQ-3, retirados nos dias 3, 5 e 6 de julho de 2017. O responsável pelo encaminhamento para a destinação final dos tanques foi a empresa Risco Zero Soluções Ambientais Ltda – ME, que não possui cadastro no IBRAM. (Carta s/nº SEI 2932925).

- Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe 1;

Análise: Cumprido. Carta s/nº SEI 2932925).

- Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local adequado;

Análise: Parcialmente Cumprido. Foi apresentado comprovantes. (Carta s/nº SEI 2932925).

- Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART;

Análise: Cumprido. os documentos necessários à renovação de LO

6.2. Análise da Instrução Normativa IBRAM nº. 213/2013, que versa sobre a documentação necessária à obtenção da Licença de Operação:

Feita essa ressalva, é possível afirmar que, mesmo não tendo sido feito de forma clara e objetiva, o empreendedor, ao tentar cumprir as condicionantes da LI e as diretrizes do art. 8º da Instrução Normativa, apresentou os seguintes documentos para a renovação da LO:

1. Requerimento de Licença de Operação – LO;

Análise: Cumprido. O requerimento de LO foi apresentado, entregue dia 20/12/2017 (Doc. SEI 4133997).

2. Comprovantes de pagamento da taxa de análise processual;

Análise: Cumprido. Apresentado o Comprovante de Transação Bancária, data de débito: 20/12/2017. Pagamento de Req. LO (Doc. SEI 4133997).

3. Aviso de publicação de requerimento de Licença de Operação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local;

Análise: Cumprido. Apresentado publicação DODF nº 233 e Correio Brasiliense, data 07 de dezembro de 2017 (Doc. SEI 4133997).

4. Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal –DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: Cumprido. Foi apresentado a publicação do aviso de recebimento da LI-Reforma, publicação no DODF nº 235 e Correio Braziliense, data 15 de dezembro de 2016. Requerimento 888.010.372/16 (fls. 424 a 426).

5. Programa de Treinamento de Pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissionais habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Cumprido. Foi apresentado o programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (P.C.M.S.O.), realizado pelo Centro Médico de CheckUp DF Ltda – CNPJ: 14.465.981/0001-57. Validade: 09 de agosto de 2017 à 09 de agosto de 2018. . (Carta –s/nº 3299039).

6. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Cumprido. (Carta –s/nº 3299039)

7. Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Cumprido. (Carta –s/nº 3299039)

8. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

Análise: Cumprido. O Instituto Falcão Bauer da Qualidade informou que a empresa VIPPASI ENGENHARIA, CNPJ: 08.242.489/001/30, foi a empresa que realizou o serviço de Instalação e Retirada de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC – Certificado de Conformidade nº 03688/2016 – Emissão: 29/08/2016 e Validade: 29/08/2020. Modelo de Certificação: modelo 5. Número do Atestado da Conformidade, concedida pelo Inmetro é o nº 827/2017. (Carta S/Nº. SEI2932925).

9. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;

Análise: Cumprido. Foi apresentado as Notas Fiscais emitidas pelo fabricante ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Data de Fabricação: 06/2017, NFs nºs 000.058.339; 000.058.342; 000.058.343, comprovando a compra de 5 tanques (nº de Séries: 00143819, 00143843, **00143996** (como comprovado na vistoria), 00144009, 00143198. (Carta s/nº. SEI (2932925);

10. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);

Análise: Cumprido. O projeto foi apresentado do parecer técnico nº 34275-15/2016-CBMDF_SEFIS_SUAUV_NH_FISC. Assinado em 14/03/2016. (Doc. SEI – Carta –s/nº - 3299039).

11. Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;

Análise: Não se aplica.

12. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;

Análise: Cumprido. Laudo de estanqueidade Vippasi nº 04/2017 do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível Pós-Reforma.

13. Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber;

Análise: Cumprido. Foi apresentado despacho nº 255 de 09 de junho de 2014, ADASA, renovação da outorga de Direito de uso de Água Subterrânea por meio de 1 (um) poço tubular com finalidade de uso comercial (lavagem de veículos), validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no DODF, publicação nº 125, data 17/06/2014 – valido até 17/06/2019. (requerimento 888.010.372/16, folhas 427 a 429).

14. Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos Canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistema Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;

Análise: Cumprido. (Doc. SEI – Carta –s/nº -3299039)

15. Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check Valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;

Análise: Cumprido. Foi apresentada a relação e descrição dos equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção e sistema de detecção de vazamento, (sump de tanque; câmaras de contenção para descargas seladas, válvula de retenção de esfera flutuante (float ball), câmara de contenção sob a Unidade Abastecedora (Sump de Bomba), sistema de medição eletrônica e detecção de vazamento); e também foi apresentada toda as notas fiscais comprovando a compra dos equipamentos, comprovado pela VIPPASI LTDA, NFs nºs 12112 e 12239. Carta s/n – SEI 2932925).

16. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

Análise: Cumprido. O Registro da ANP: nº do despacho: ANP nº 1406 e nº da autorização: PR/DF0062745. Código de Controle do Certificado: 3AAB.A011.11F3.F335, emitida dia 07/11/2017, válido até 05/02/2018, foi verificado no site da ANP que o certificado está valido. (Doc. SEI – Carta –s/nº - 3299039);

17. Relatório comprovante o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação – Reforma com a devida assinatura do responsável;

Análise: Justificado pela análise. O interessado não apresentou relatório mas durante a análise constatou se o cumprimento das condicionantes.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes nos processos de licenciamento ambiental nº 190.000.219/2002 e 003910001804/2017-71, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Posto Metrô Comercial de Combustíveis LTDA, CNPJ nº 09.232.995/0001-90**, para operação da atividade de Posto Revendedor de Combustível com 05 (cinco) tanques subterrâneos com **parede dupla** e interstício, bipartidos, com capacidade de 30 m³ cada, totalizando compartimentos e 120 m³ de armazenamento total (NBR 13785);
2. Esta Licença NÃO dispensa, muito menos substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico da adequação da tubulação do filtro de Diesel da pista de abastecimento 1 para o vazamento apresentado.
4. Apresentar, **em um prazo de 60 dias**, Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes ou complementações ao anterior apresentado, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
5. Apresentar, **em um prazo de 60 dias**; Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais ou complementações ao anterior apresentado, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
6. Apresentar, **em um prazo de 90 dias**, após a assinatura desta Licença, Novo Relatório de Investigação de Passivo Ambiental realizado de acordo com o Anexo II da IN 213/2013 – IBRAM;
7. Deverá manter o sistema de drenagem das águas pluviais independente do sistema de drenagem oleosa (S.D.O.), de maneira a não comprometer a capacidade e eficiência da caixa separadora de água e óleo (S.A.O.);
8. Esta Licença não autoriza o armazenamento de GLP no empreendimento;
9. Caso o Estabelecimento venha reativar a área de lavagem de veículos, devendo comunicar ao IBRAM e apresentar planta do Sistema de Drenagem oleosa (SDO), indicando os canaletos, o sistema separador de água e óleo (S.A.O.), o dimensionamento das caixas do S.A.O. (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica.
10. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
11. Realizar teste de Estanqueidade, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (S.A.S.C.) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (O.L.U.C.), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença;
12. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do S.A.O., produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;
13. O óleo lubrificante usado ou contaminado (O.L.U.C.), incluindo o gerado no processo de separação no S.A.O., deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do

Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do O.L.U.C. deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**;

14. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do S.A.O. com a cadeia de custódia, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme artigo 33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**;
15. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima **semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
16. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima **semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
17. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - S.A.O., com periodicidade mínima **semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

8. PARECER CONCLUSIVO

É imprescindível entender que o Licenciamento não se resume à apenas uma autorização para que o empreendimento exerça a atividade. A questão principal está nas responsabilidades das partes envolvidas no Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, atividades essas consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental.

Além disso, no caso de Postos Revendedores de Combustíveis que, em regra, estão situados em áreas densamente povoadas, os aspectos relacionados à segurança e à saúde da população do entorno devem ser considerados, uma vez que há possibilidade de vazamentos de combustíveis.

Considerando que a análise processual e observações em vistoria demonstraram que o empreendedor cumpriu as exigências de forma satisfatória, considerando que o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) apresentado encontra-se de acordo com o Termo de Referência constante na Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM e possui as anotações de responsabilidade técnica (ART), além de apresentar resultados positivos ambientalmente, não indicando nenhum nível de contaminação, sugere-se o **DEFERIMENTO DO PLEITO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

Para tanto, é exigido que o interessado cumpra integralmente todas as condicionantes, exigências e restrições listadas no item 7 deste Parecer. O descumprimento acarretará no cancelamento da Licença e o encaminhamento do processo para a Superintendência de Fiscalização Ambiental - SUFAM. Esta equipe sugere ainda que a Licença de Operação deva ter um prazo de validade de **4 (quatro) anos**.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3, Extensionista Rural**, em 23/10/2018, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr. 16831055, Assessor(a)**, em 23/10/2018, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11397981)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11397981)
[verificador= 11397981](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11397981) código CRC= **CF41E237**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF